





PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico visa definir o quantitativo de bens, suas especificações e os procedimentos que deverão subsidiar a contratação de pessoa jurídica para construção do Centro de Iniciação ao Esporte-CIE R40 MOD.03- Quadras Reversíveis, conforme Termo de Compromisso nº0425.881-55/2013/ MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, através da Secretaria Municipal de Esporte.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério do Esporte forneceu o Projeto-padrão do CIE, porém cada município selecionado precisa adequar este projeto ao local de implantação do CIE, sendo necessário avaliar as condições e características do terreno, legislação local e acesso aos serviços de infraestrutura (energia, água, esgoto, telefonia, drenagem, dentre outros) e desenvolver os Projetos de Fundação e de Implantação.

2.2. O presente Projeto Básico visa a adequação o Projeto de Implantação do CIE para

beneficiar a cidade açailandense com este empreendimento.

2.3. A implantação do CIE busca ampliar a oferta de infraestrutura de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de alta vulnerabilidade social, permitindo a identificação de talentos e a formação de atletas nos municípios e estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional, de forma a atender crianças e jovens que iniciarem a prática de modalidades olímpicas e paraolímpicas. O Ministério do Esporte desenvolveu a concepção do CIE no âmbito da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2).

3. ESPECIFICAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

3.1. Localização: Rua Aulidia Gonçalves, S/N, Jardim Glória - Açailândia/MA











Proc. nº JO301 Rubrica.....

3.2. Área total: 3.000 M²

4. DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 4.1. PREÇOS UNITÁRIOS Pagará o PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.
- 4.2. VALOR GLOBAL O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 4.751.175,45 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
- 4.2.1. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 4.3. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.4.1 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 3.4.2 Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.
- 3.4.3 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral.

5. DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para execução da obra/serviço:









5.1.1. O prazo para execução da obra/serviço será de **10 (dez) meses**, conforme cronograma físico/financeiro, a contar da Ordem de Serviço.

5.2. Regime de Execução e Condições de Execução:

5.2.1. As obras/serviços serão realizadas por execução em regime de empreitada por preço global.

5.2.2. Todos os serviços, materiais e suas aplicações devem obedecer rigorosamente às boas técnicas usualmente adotadas no campo da engenharia, em estrita consonância com as normas técnicas em vigor. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões e concepção arquitetônica e memorial descritivo, e ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar, mandar demolir e refazer qualquer serviço que não obedeça às condições do projeto e normas (ABNT). Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção da integridade da placa da obra com os dizeres fornecidos pela CONTRATANTE – até a entrega definitiva do empreendimento

5.2.3. A CONTRATADA declara ter ciência de que todos os serviços necessários a completa execução do objeto, ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, deverão

ser realizados, sem que tenha direito a alteração do valor contratado.

5.2.4. No prazo de 48 horas, a CONTRATADA obriga-se a retirar do canteiro de serviços os materiais ou serviços que apresentarem incompatibilidade do exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências expressas no PROJETO BÁSICO, e deverá substituí-lo ou refazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

5.2.5. O Projeto de Implantação deve atender às legislações locais dos seguintes órgãos: Corpo de Bombeiros, Prefeitura, Órgão do Meio Ambiente e concessionárias de serviços públicos.

5.2.6. O Projeto de Implantação deve adotar os princípios de acessibilidade universal e permitir condições mínimas de segurança.

5.2.7. Sugere-se, quando possível, que as quadras esportivas externas sejam orientadas no sentido Norte/Sul.

5.2.8. A implantação ideal da pista de Atlestimos é Norte/Sul e o manual da IAAF permite a variação para Norte/Nordeste, o que representa uma inclinação em torno dos 15°. Entretanto, ressaltamos que, caso seja construída desta forma, haverá uma insolação inadequada em determinados horários do dia, mas não será descartada a sua utilização.

5.2.9. Adotado preferencialmente a utilização de materiais de fácil aplicação, técnicas construtivas simples e de fácil adoção.

5.2.10. O Projeto-padrão do CIE não pode ser descaracterizado, logo não são admitidas as seguintes ocorrências:

5.2.10.1. alteração das fachadas: dimensões, materiais de acabamento, cores, esquadrias, enfim todos os componentes do Projeto-padrão;

5.2.10.2. alteração dos cômodos internos: dimensões, distribuições, acabamentos, etc. Todavia, caso a modalidade pretendida, implique em alteração da distribuição interna dos cômodos, porém sem alteração da fachada, tal fato deve ser justificado tecnicamente e será avaliado pela Mandatária da União e, se necessário, pelo Ministério;

5.2.10.3. alteração dos equipamentos externos previstos para o Modelo selecionado. Exemplo: retirada da quadra externa, se Modelo II; ou exclusão do Complexo de Atletismo, se Modelo III.

5.2.11. A entrada destinada ao público deverá ser voltada para frente principal do terreno.









Proc. no.06 Proc. no.0391 Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICÍPAL DE AÇAILÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMES

5.2.12. As diversas plantas do Projeto de Implantação devem ser compatibilizadas entre si e com os demais projetos, incluindo aqueles que não sofrerão alterações, para evitar problemas durante a execução da obra.

5.2.13. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar a referência de valor para os itens que não são contemplados pelo Sinapi, podendo ser adotada: tabela de referência municipal ou estadual; ou cotações de mercado que justifiquem o preço adotado. No caso de cotação, esta deve conter pelo menos 3 informações de fornecedores distintos e enviado o Mapa de Cotação, indicando necessariamente as fontes de consulta e adotada como referência o valor igual ou inferior à mediana entre os valores. O Mapa de Cotação deve conter: nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato, data e descrição do serviço, discriminando se está inclusa a instalação.

5.2.14. O custo de urbanização, terraplanagem, calçamento e estacionamento serão assumidos pelo Proponente/Compromissário como contrapartida, logo não pode compor o orcamento que será elaborado pela CONTRATADA.

5.2.15. Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços específicos da Implantação devem ser descritos no memorial descritivo, buscando caracterizar o padrão de qualidade e equivalência técnica e de preço. É vedada a descrição de bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, conforme estabelecido na Lei 8,666/93.

5.2.16. O cronograma físico-financeiro deve demonstrar a adequada integração entre os serviços e/ou aquisições de materiais/equipamentos previstas para a obra.

5.2.17. Todas as peças técnicas devem estar devidamente assinadas, com número de registro no CREA, número da ART/RRT e assinatura.

5.2.18. A CONTRATADA será responsável pela entrada, acompanhamento e aprovação do projeto em todos os órgãos competentes.

5.3. Da medição:

5.3.1. As medições das obras de engenharia poderão ocorrer mensalmente, conforme análise quantitativa da fiscalização e considerando sempre razoabilidade deste com o cronograma físico-financeiro fornecido pela CONTRATADA, contados a partir da data de seu início, nos termos do art. 7, da Lei nº. 8.666/93.

5.3.2. A FISCALIZAÇÃO fará as medições dos serviços realizados, verificando exclusivamente, se os mesmos atenderam integralmente as disposições dos projetos, memoriais descritivos e especificações, sendo obrigação do licitante examinar os quantitativos indicados na planilha, devendo, no caso de discordância, impugnar o presente edital nos prazos legais, não sendo aceitas alegações posteriores, durante a execução da obra, com relação a divergência de quantitativos.

5.3.3. Em situação de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite.

5.4. Recebimento provisório, definitivo e Garantia:

5.5. As Obras/Serviços de Engenharia serão recebidos:

5.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

5.5.2. Definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados após lavratura do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes,









Rubrica...

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICÍPAL DE AÇAILÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMES

após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.5.3. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos do contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

6. DO PAGAMENTO

6.1. – A Prefeitura Municipal de Acailândia pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físicofinanceiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal Esporte.

6.3. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

6.4. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos Itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, sendo observadas a atualização do respectivo valor pelo da IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

6.5. - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

 6.6. - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Prefeitura Municipal de Açailândia a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.









6.7. - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 São exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, a documentação relativa a:
- 6.1.1 Habilitação jurídica;
- 6.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.1.3 Qualificação econômico-financeira:
- 6.1.4 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.1.5 Qualificação técnica;

6.1.5.1 Capacidade técnico-operacional:

- a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura CREA da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).
- b) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
- b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente.
- b.1.1) Serviços compatíveis com Planilha orçamentária de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos executados, nas seguintes parcelas e quantitativos:

		This is a second of the second
Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	INFRAESTRUTURA(BLOCOS E BALDRAMES(1.1)	
1.1	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO (AÇO CA-60 DE 5.0MM)	Mínimo 25% do quantitativo estimado na planilha orçamentária geral
1.2	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO (AÇO CA-50 DE 16.0MM)	Mínimo 25% do quantitativo estimado na planilha orçamentária geral
2	PAREDES E PAINEIS	
2.1	SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	Mínimo 25% do quantitativo estimado na planilha orçamentária geral

b.2) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma do Item 6.1.5.2 (b.2).









Folha nº 09 Proc. nº 10305 Rubrica Un

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICÍPAL DE AÇAILÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMES

- b.3) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados ou aqueles correlatos com exceção das parcelas de maior relevância descritos na alínea b.1.1.
- b.4) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.
- b.5) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

6.1.5.2 Capacidade técnico-profissional:

- a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura CREA da região da sede da empresa;
- b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente registrado junto ao CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital, devidamente averbada no CREA, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:
- b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 30, I, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:
- b.1.1) Serviços compatíveis com Planilha orçamentária de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos executados, nas seguintes parcelas:

Item	Descrição dos Serviços	
12	Mínimo 25% do quantitativo estimado na planilha orçamentária geral	
1	INFRAESTRUTURA(BLOCOS E BALDRAMES(1.1)	
1.1	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO(AÇO CA-60 DE 5.0MM	
1.2	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO(AÇO CA-50 DE 16.0MM	
2	PAREDES E PAINEIS	
2.1	SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	

- b. 2) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso, ou ainda por meio de ART de cargo e função.
- b.2.1) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
- b.3) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnicaprofissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição









por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

- b.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
- b.5) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- b.6) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

7 DO CONTRATO:

- 7.1 O Termo de Contrato tem prazo de vigência até ______, contados da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei no 8.666, de 1993.
- 7.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei Nº 8.666/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Açailândia.
- 7.3 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE FORNECIMENTO conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 7.4 O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Projeto Básico, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Projeto Básico e seus anexos.
- 7.5 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.
- 7.6 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Açailândia, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial quando constatado:
- 7.6.1 O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- 7.6.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem à acessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante:
- 7.6.3 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.6.4 A rescisão por culpa da contratada, dará causa a perda de garantia prestada, sem prejuízo de outras sanções previstas neste termo, e na legislação vigente.
- 7.6.5 Contrato poderá ser rescindindo por acordo mútuo, desde que haja interesse público.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus Anexos;
- 7.2. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua









conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

7.3. Fornecer a CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma CONTRATADA, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

7.4. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

7.5. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

7.7. Cercar seus empregados, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

7.8. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

7.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra, com poderes para representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

7.12. Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

7.13. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela CONTRATANTE;

7.14. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;

7.15. Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela CONTRATANTE;

7.16. Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a CONTRATANTE;

7.17. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

7.18. Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pela CONTRATANTE e o Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA;









7.19. Desmanchar e refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

7.20. Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável:

7.21. Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido:

7.22. Permitir e facilitar a CONTRATANTE a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

7.23. Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que a CONTRATANTE já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;

7.24. A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-MA, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a CONTRATANTE da via da A.R.T. destinada ao Contratante;

7.25. O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo a CONTRATANTE o fornecimento dos projetos e das normas de serviço.

7.26. Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.27. Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra CONTRATADA.

7.28. Reconhecer a propriedade da CONTRATANTE, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.

7.29. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

7.30. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciai, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

7.31. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.32. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Não se limitando seus benefícios, constituem-se os diretos da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos:









- 8.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Administração entender de sua conveniência;
- 8.1.3. Fica facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas;
- 8.2. Não se limitando sua responsabilidade, constituem-se as obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço de engenharia/obra pública;
- 8.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição devidamente aprovada pela Autoridade competente;
- 8.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo apontar em documento hábil as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador:
- 8.2.4. A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até que possa a empresa proceder aos reparos;
- 8.2.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 8.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO.

9. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

- 9.1. A FISCALIZAÇÃO das obras será exercida por Engenheiro Civil designado pela CONTRATANTE, que atuará exclusivamente no interesse da CONTRATANTE, desde início dos trabalhos até seu recebimento definitivo.
- 9.2. A CONTRATADA acatará prontamente todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, baseadas nos projetos, Memorial e Especificações e regras de boa técnica, facilitando o livre acesso a todas as dependências da obra.
- 9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnicooperacional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
- 9.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. O(a) gestor(a) de contrato, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.









10. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando a obra for paralisada sem autorização da CONTRATANTE; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato.
- 13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - a) advertência e multa, na forma do Item 12.1 e 12.3;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".
 - § 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
 - § 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "b" e "c", a autoridade competente submeterá sua decisão a autoridade superior, produzindo efeitos apenas se confirmada.









Proc. nº/0305 Rubrica. U

- § 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela autoridade superior, competirá a CONTRATANTE, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.
- § 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, competirá a CONTRATANTE proceder com o registro da ocorrência no CRC municipal, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.
- § 5º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:
- I Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
- II O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.
- 12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto na Cláusula Décima Quinta e as seguintes regras:
 - a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
 - d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou a autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica, será submetido à análise da Procuradoria após a análise definitiva no âmbito da CONTRATANTE ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.
 - g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do § 2º do Item 13.4, e a análise jurídica, se houver









Proc. no. 10201 Rubrica.....

recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

- 12.4. Os montantes relativos às multas contratuais e à Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 12.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.
- 12.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

 14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
- 14.1. São partes integrantes deste PROJETO BÁSICO os anexos:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EXECUTIVO

ANEXO II - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

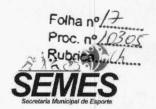
ANEXO III - PROJETOS

Secretaria Municipal de Esporte Prefeitura Municipal de Açailândia/MA Açailândia/MA, em 02 de julho de 2021.

> Mauriti Soares de Morais Secretário Municipal de Esportes PORTARIA Nº 320/2021-GAB







TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Atesto para os devidos fins de direito e em conformidade ao artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 a ulteriores alterações, que aprovo o projeto básico para elaboração de projeto executivo e execução da obra para construção do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) R40 MOD.03-Quadras reversíveis, em Açailândia/MA – Termo de Compromisso ME 0425881-55/2014/CAIXA, para realização de abertura de certame licitatório de interesse da Secretaria Municipal de Esporte.

Secretaria Municipal de Esporte, Estado do Maranhão, em 02 de julho de 2021.

Mauriti Soares de Morais Secretário Municipal de Esporte

Portaria nº 320/2021 - GAB

